

OFÍCIO CIRCULAR N° 005/PRESIDÊNCIA/2021.

Cuiabá/MT, 27 de janeiro de 2021.

Aos Senhores Prefeitos e Prefeitas,

Aos Senhores Procuradores dos Municípios,

Assunto: PARECER CIRCULAR SOBRE A OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE E DA PRETENSÃO PUNITIVA NO PROCESSO ADMINISTRATIVO AMBIENTAL.

Cumprimentando cordialmente Vossa Senhoria, a **Associação Mato-Grossense dos Municípios**, através do seu Presidente **Neurilan Fraga**, sempre na defesa dos interesses dos Municípios de Mato Grosso, vem, dar ciência acerca do Parecer Jurídico Circular n°. 007/2021, que trata sobre "a ocorrência da prescrição intercorrente e da prescrição da pretensão punitiva no processo administrativo ambiental".

O tema é de extrema importância por conta das duras penalidades administrativas aplicadas pela SEMA, e na maioria das vezes de maneira desproporcional, e por consequência, gerando inscrições na dívida ativa, que impede o recebimento de emendas, a formalização de convênios, dentre outros impedimentos.

A Coordenação Jurídica da AMM, percebendo que existem inúmeras dúvidas acerca do tema, fez um estudo sobre a prescrição

intercorrente (trienal) e da prescrição da pretensão punitiva (quinquenal) nos processos administrativo ambientais, que pode ajudar nas defesas administrativas, e até uma possível ação anulatória de auto de infração no poder judiciário.

Sendo o que tínhamos para esclarecer no momento, renovamos nossos protestos de elevada e distinta consideração.

Atenciosamente,



NEURILAN FRAGA
PRESIDENTE